



M.A.S.S.P.O.

Estatutos

E

Regulamento Interno

ESTATUTOS do M.A.S.S.P.O.

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação, natureza e fins

Artigo Primeiro: — O "Movimento de Apoio Social a São Paio de Oleiros", é uma associação de solidariedade social, com sede na freguesia de São Paio de Oleiros, no lugar da Igreja, deste concelho da Feira, que tem por objecto colaborar no desenvolvimento social e moral da população da referida freguesia de São Paio de Oleiros.

Artigo Segundo: - A Associação (abreviadamente designada por M.A.S.S.P.O.) com aquele seu objectivo, tem o propósito de dar expressão ao dever de solidariedade e de justiça social entre os indivíduos, e com a finalidade de facultar serviços ou prestações de Segurança Social.

Artigo Terceiro: - Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter:

- a)- Actividade de apoio às crianças, infância e juventude;
- b)- actividade de apoio à família;
- c)- actividades de protecção dos idosos, inválidos e aos carentes, total ou parcialmente, de meios de subsistência ou de capacidade laboral.
- d)- actividades recreativas, culturais e educacionais, bem como de protecção à saúde, em todas as suas formas, na medida das suas possibilidades e das necessidades ou exigências do meio social em que o MASSPO se insere.

Parágrafo Primeiro: - Para tal, o MASSPO propõe-se realizar de imediato:

- a)- a criação de uma creche e a sua manutenção em actividade - criar e manter em funcionamento um centro social.
- b)- criar e manter em funcionamento um Centro de Dia.

Parágrafo segundo: - Para realização das actividades referidas na alínea d) deste artigo, o MASSPO, quando lhe for possível e o meio social o exigir ' propõe-se criar e manter em funcionamento um centro de saúde, um jardim de infância e outras estruturas que sejam necessárias à realização dos mencionados fins.

Artigo Quarto: - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamento interno elaborado pela Direcção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos a homologação dos mesmos serviços.

Artigo Quinto: - Um — Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Dois: - A obrigatoriedade da realização do inquérito referido no número anterior, não impedirá a solução de qualquer caso grave e urgente.

Três: - As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas -em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

CAPÍTULO SEGUNDO

Artigo Sexto: - *Um: A associação compõe-se de número ilimitado de associados*

Dois: - Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, ou pessoas colectivas.

Artigo Sétimo: - *Haverá duas categorias de associados:*

Primeiro) Honorários: as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;

Segundo) Efectivos: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da "Associação", obrigando-se ao pagamento de jóia ou da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo Oitavo: - *A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a associação obrigatoriamente possuirá.*

Artigo Nono: - *São deveres dos associados:*

a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;

b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral

c) Desempenhar com zelo, os cargos para que foram eleitos.

§ Primeiro: - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos neste artigo ficam sujeitos às seguintes sanções: - a) repreensão; b) suspensão de direitos até cento e oitenta dias; c) demissão.

§ Segundo: - São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a instituição.

§ Terceiro: - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do § primeiro são da competência da direcção.

§ Quarto: - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

§ Quinto: - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do § primeiro só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

§ Sexto: - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo Décimo: - Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral.
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais.
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número três, do artigo vigésimo nono.

Artigo Décimo Primeiro: - Um – Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem, em dia, o pagamento das suas quotas.

Dois – Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior, e podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Três – Não são elegíveis, para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição privada de solidariedade social, ou tenham, sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo Décimo segundo: - Um — A qualidade de associado não é transmissível (quer por acto entre vivos, quer por sucessão).

Dois – Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

Artigo Décimo Terceiro: - Um – Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a associação ou concorrido para o seu desprestígio, e os efectivos que deixarem de pagar quotas durante seis meses, bem como os que pedirem a sua exoneração.

Dois – A eliminação dos associados só se efectivarão depois da respectiva audiência, e em reunião da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quarto: - O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem o direito de exigir as quotizações que tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da associação, e não poderá ser readmitido sem a unanimidade de votos, em reunião da Assembleia Geral, dos associados presentes.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Corpos Gerentes

Secção Primeira – Disposições gerais.

Artigo Décimo Quinto: - A gerência da instituição é exercida pela Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Sexto: - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo Décimo Sétimo: - Um – A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

Dois - quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos novos corpos gerentes.

Três – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que deverá ocorrer na primeira quinzena de ano civil seguinte ao das eleições.

Quatro – quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número anterior, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para os efeitos previstos no numero um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Artigo Décimo Oitavo: - Um – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social e após esgotados os respectivos suplentes, realizar-se-ão eleições parciais para o preenchimento das vagas ocorridas no prazo máximo de um mês e a posse terá lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Dois – O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo Décimo Nono: - Um — Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente a sua substituição.

Dois – É vedado aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo dentro da associação.

Artigo Vigésimo: - Um – Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três — As votações respeitantes às eleições dos corpos directivos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente através de escrutínio secreto.

Quatro – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, e cada sócio não poderá representar mais de um associados.

Cinco – É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar notarialmente reconhecida.

Seis – Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo Vigésimo Primeiro: - *Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:*

a) não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) tiverem votado contra essa resolução e c) fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo Vigésimo Segundo: - *Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes, ou descendentes.*

Artigo Vigésimo Terceiro: - *Um – É vedada aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a instituição.*

Dois – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Secção Segunda – Da Assembleia Geral

Artigo Vigésimo Quarto: - *A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitos.*

Artigo Vigésimo Quinto: - *À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação, e em especial:*

a.) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da assembleia geral, da Direcção e de Conselho Fiscal;

b) definir as linhas essenciais de actuação da Instituição;

c) aprovar as contas de gerência;

d) deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico;

e) autorizar a Direcção a depositar capitais a prazo;

f) deliberar sobre a realização de empréstimos;

g) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da associação;

h) fixar os montantes da jóia e da quota mínima;

i) autorizar a Direcção a suspender temporariamente da cobrança da jóia fixada nos termos da alínea anterior;

j) deliberar sobre a eliminação dos associados, nos termos do artigo décimo terceiro, e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos de artigo sétimo;

l) vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários;

m) propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;

n) autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;

o) deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação;

p) deliberar sobre a cisão ou fusão da associação;

q) deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens, bem como a adesão da associação a uniões, federações e confederações.

Artigo Vigésimo Sexto: - *Um – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretario;*

Dois – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretario.

Três – Os secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Sétimo: - *Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la, e em especial:*

a) organizar e verificar a legalidade do processo eleitoral, e decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;

b) conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo Vigésimo Oitavo: - *Um - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência não inferior a quinze dias, por meio de edital afixado na Assembleia da associação, ou de aviso postal expedido para cada um dos associados, donde conste o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.*

Dois – A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com a maioria dos associados.

Três – Se não houver número legal de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número dentro de um prazo mínimo de uma hora e máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido em edital a que se refere o número um.

Artigo Vigésimo Nono: - Um – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois – A Assembleia reunirá ordinariamente até quinze dias de Março de cada ano, para discussão e votação das contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal e, trienalmente, no mês de Dezembro, para proceder à eleição dos corpos gerentes como também até quinze de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Três – A Assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada com o fim legítimo por iniciativa da Mesa, ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados que sejam eleitores.

Quatro – Se, decorridos trinta dias a partir da data da entrega do requerimento referido no número anterior, o Presidente da Mesa, ou quem o substituir, não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

Artigo Trigésimo: - Um – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. - § Único – A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Dois – As deliberações respeitantes às alterações estatutárias, à extinção, cisão ou fusão da associação, à aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens, a autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes a aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

Três – Não se verificará a dissolução da instituição se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo Trigésimo Primeiro: - Um – São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Dois – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício da acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo Trigésimo Segundo: - De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, e assinadas pelos membros da respectiva mesa ou por quem os substituir.

Secção Terceira – Da Direcção

Artigo Trigésimo Terceiro: - A Direcção da associação é constituída por cinco membros, os quais distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo Trigésimo Quarto: - Compete à Direcção dirigir e administrar a instituição e designadamente:

a) organizar orçamentos, contas de gerência, e quadros de pessoal, e submetê-los ao visto dos serviços oficiais competentes;

b) elaborar os programas de acção da instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da segurança social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério dos Assuntos Sociais no domínio da sua competência legal;

c) fixar ou modificar a estrutura dos serviços da instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;

d) velar pela organização e funcionamento dos serviços;

e) contratar os trabalhadores da instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar;

f) admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação, bem como garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

g) manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à associação;

h) deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;

i) providenciar sobre fontes de receita da associação;

j) celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais de segurança social;

l) representar a associação, em juízo e fora dele.

Artigo Trigésimo Quinto: - Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

a) superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

b) despachar os assuntos normais e expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção, na primeira reunião seguinte;

c) promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

d) assinar os actos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direcção, os actos e contratos que obriguem a associação.

Artigo Trigésimo Sexto: - *Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.*

Artigo Trigésimo Sétimo: - *Compete ao Secretário:*

- a) lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente;*
- b) organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direcção.*

Artigo Trigésimo Oitavo: - *Compete ao Tesoureiro:*

- a) receber e guardar os valores da associação;*
- b) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente, e arquivar todos os documentos de receita e despesa;*
- c) apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas de mês anterior.*

Artigo Trigésimo Nono: - *Compete ao vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direcção.*

Artigo Quadragésimo: - *Um – A Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.*

Dois – De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, e assinadas pelos membros presentes.

Secção Quarta – Do Conselho Fiscal

Artigo Quadragésimo Primeiro: - *O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, e dois Vogais.*

Artigo Quadragésimo Segundo: - *Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos da administração do M.A.S.S.P.O., zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamento, e em especial:*

- a) dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentadas pela Direcção;*
- b) emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção;*
- c) exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos de instituição sempre que o julgue, justificadamente, conveniente.*

Artigo Quadragésimo Terceiro: - *Um – O Conselho Fiscal pode propor à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.*

Dois: - *Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que o julguem conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.*

Artigo Quadragésimo Quarto: - *Um – O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.*

Dois – De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, e assinadas pelos membros previstos.

CAPÍTULO QUARTO

Disposições diversas e transitórias

Artigo Quadragésimo Quinto: - Um – *Constituem receitas da instituição:*

- a) o produto de quotas e jóias dos associados;*
- b) o rendimento de heranças, legados e doações;*
- c) as participações dos utentes;*
- d) os donativos e produtos de festas e subscrições;*
- e) os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.*

Dois – A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Artigo Quadragésimo Sexto: - *A associação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.*

Artigo Quadragésimo Sétimo: - Um – *Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.*

Dois – No caso de extinção da associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Três – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo Quadragésimo Oitavo: - Um – *Durante o prazo máximo de dois anos a partir da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a instituição será dirigida por uma comissão instaladora, com a composição indicada no acto de constituição da associação.*

Dois – Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da jóia e da quota, nos termos da alínea h) do artigo vigésimo quinto, será o mesmo fixado pela referida Comissão Instaladora.

São Paio de Oleiros, Vila da Feira, Três de Abril de Mil Novecentos e Oitenta e Cinco.

Feito Registo Definitivo dos Estatutos no Livro 2 das Associações de Solidariedade Social sob o n.º 41 / 85 a Fls 165 e verso em 29/07/1985

DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL
Chefe de Divisão de Apoio Jurídico-Institucional

REGULAMENTO INTERNO do M.A.S.S.P.O.

- ARTº.** 1º. - *Este Movimento é constituído por estatuto oficial e dele fazem parte um conjunto indeterminado de associados, os quais elegerão entre si; uma Assembleia-geral, Direcção e Concelho Fiscal, com o número obrigatório de elementos consagrados nos estatutos oficiais.*
- 2º. - *A primeira tarefa deste Movimento foi a compra do terreno a Norte e a Poente da Igreja Paroquial, para a construção de um Salão Social, Jardim-de-infância, Centro de Dia, Posto de Saúde e Escola Pré-Primária.*
- 3º. - *Todo este empreendimento será construído por fases sendo dada prioridade ao Salão Social.*
- 4º. - *Este Salão Social será para dar cobertura às carências civis e religiosas da freguesia.*
- 5º. - *As Assembleias-gerais, sempre que a Lei não prescreva prazos e formalidades especiais, serão convocadas por meio de Edital afixado na sede do Movimento ou em bilhete-postal com antecedência mínima de quinze dias, onde conste o local, dia, hora e ordem de trabalhos.*
- 6º. - *Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção. Os de responsabilidade, nomeadamente cheques, letras, contratos e ainda quaisquer documentos que obriguem ao lançamento estrito, só terão validade quando assinados pelo Presidente e Tesoureiro.*
- 7º. - *É expressamente proibido aos Directores obrigar o MASSPO, em actos ou contratos, que, não digam respeito directamente aos negócios sociais nomeadamente letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes. Quem infringir o estipulado terá de responder pelos prejuízos e será de imediato demitido.*
- 8º. - *Anualmente até 31 de Março e com referência a 31 de Dezembro, será dado um balanço do ano transacto e projectos para o ano em curso.*
- 9º. - *Qualquer lucro que venha a verificar-se no desenvolvimento do MASSPO terá sempre que ser empregue neste Movimento não podendo ser desviado para outros fins seja a que título for.*
- 10º. - *A admissão de qualquer associado, quer efectivo quer horário, será ilimitada. Serão admitidos todos os cidadãos maiores de 18 anos, e, que manifestem interesse em pertencer MASSPO, devendo, para tal, dirigir-se a qualquer associado membro da Direcção em exercício.*

PARAG. 1º. - *Honorários as pessoas que através de serviços ou donativos dêem contribuição relevante para a realização dos fins da instituição como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral.*

2º. - *Efectivos as pessoas que se proponham colaborar nos fins da associação obrigando-se ao pagamento de jónia ou quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia-geral.*

3º. - *A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuía.*

4º. - *Será aberta a admissão a todos os sócios menores sem direito a voto nas Assembleias-gerais. Serão considerados contribuintes até atingirem a maioria.*

ART. 11º. - *Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas e que ofereçam donativos no valor de cem mil escudos ou mais.*

12º. - *Todos os casos omissos, compete à Assembleia-geral, deliberar em conformidade com os estatutos oficiais aprovados. No caso da extinção da associação, competirá a Assembleia-geral deliberar sobre o destino de todo o património, nos termos da Lei.*